



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 172

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			51
Atos do Poder Executivo	1	21	
Secretaria de Estado de Governo		28	51
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		30	52
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		31	52
Secretaria de Estado de Cultura	4	31	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	5	31	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	12	31	59
Secretaria de Estado de Educação		32	61
Secretaria de Estado do Esporte		33	62
Secretaria de Estado de Fazenda	13	37	63
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	13	37	63
Secretaria de Estado de Obras	16	39	64
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	18	40	77
Secretaria de Estado de Saúde		41	79
Secretaria de Estado de Segurança Pública	18	46	79
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		46	
Polícia Civil do Distrito Federal		46	
Polícia Militar do Distrito Federal		48	80
Secretaria de Estado de Transportes	19	50	80
Corregedoria Geral	19	50	
Secretaria de Estado Extraordinário de Logística e Infraestrutura de Saúde			80
Procuradoria Geral do Distrito Federal			80
Tribunal de Contas do Distrito Federal	20		
Ineditoriais			80

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.111, DE 25 DE AGOSTO DE 2010. (*)

Altera a estrutura e cria cargos em comissão, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Diretoria de Saúde do Trabalhador, da Subsecretaria do Fator Humano em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal passa a denominar-se Diretoria de Saúde Ocupacional, mantidos a estrutura administrativa, cargos em comissão existentes e seus ocupantes.

Art. 2º A Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, da Diretoria de Gestão de Pessoal, da Subsecretaria do Fator Humano em Saúde, fica remanejada para a Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria do Fator Humano em Saúde, mantidos a estrutura administrativa, cargos em comissão existentes e seus ocupantes.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoal, da Subsecretaria de Fator Humano em Saúde passa a denominar-se Diretoria de Gestão de Pessoas, mantidos a estrutura administrativa, cargos em comissão existentes e seus ocupantes.

Art. 4º A Subsecretaria do Fator Humano em Saúde passa a denominar-se Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, mantidos a estrutura administrativa, cargos em comissão existentes e seus ocupantes.

Art. 5º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, de Gabinete;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, de Gabinete.

Art. 6º Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes cargos em comissão, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2010, página 05.

DECRETO Nº 32.134, DE 27 DE AGOSTO DE 2010. (*)

Altera o Decreto nº 22.966, de 15 de maio de 2002 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o teor da Decisão TCDF nº 2.760/2006, resolve:

Art. 1º Excluir do Decreto nº 22.966, de 15 de maio de 2002, os servidores Adroaldo Rodrigues Santos, matrícula 35.563-1; Cláudio da Costa Nogueira Filho, matrícula 34.594-6; Doraci Rosa Gonçalves, matrícula 38.888-2; Gercival Cavalcante da Silva, matrícula 34.614-4; João da Silva Soares, matrícula 35.200-4; João Marques da Silva, matrícula 34.634-9; Lucimar Carlos de Oliveira, matrícula 43.992-4; Orivaldo Fernandes do Nascimento, matrícula 45.014-6; Ronaldo Severino dos Santos, matrícula 38.894-7; Samoel Rodrigues da Silva, matrícula 44.224-0; e, Valdir José Alves, matrícula 43.687-9.

Art. 2º Repristinar, os efeitos do Decreto 21.889, de 29 de dezembro de 2000, no que se refere aos servidores constantes do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 167, de 30 de agosto de 2010, página 06.

DECRETO Nº 32.159, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010. (*)

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes do anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão constantes do anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado, no DODF nº 170, de 02 de setembro de 2010, página 02.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.159, de 1º de setembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SIMBOLO/QUANTIDADE – CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-11, 02; Assessor do Gabinete, DFA-09, 01; Assessor, DFA-06, 01 – CORREGEDORIA-GERAL ADJUNTA – Assessor, DFA-11, 01 – ASSESSORIA ESPECIAL – Assessor, DFA-11, 01 – SISTEMA DE REGISTRO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS – Assessor, DFA-13, 01 Secretário Executivo, DFA-10, 01; DIRETORIA DE PROCESSAMENTO DE OCORRÊNCIAS - GERÊNCIA DE CONTROLE – Gerente de Controle, DFG-12, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, Secretário Executivo, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Encarregado, DFG-03, 01 – GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS – Assistente Administrativo, DFA-04, 01 – CONTROLADORIA – Assistente, DFA-08, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.159, de 1º de setembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SIMBOLO/QUANTIDADE – CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01 – SISTEMA DE REGISTRO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS – Assessor, DFA-11, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-09, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS – Assistente, DFA-06, 01; GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO – Assistente Administrativo, DFA-04, 01 – CONTROLADORIA – Assessor, DFA-11, 01 – DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO, Assistente, DFA-08, 01 – CORREGEDORIA – Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 01.

DECRETO Nº 32.178, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a regulamentação e emissão de certidão pelo desempenho de atividade jurídica aos militares da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXI e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no §2º, do artigo 59, da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e ainda de acordo com o processo 360.001.413/2010, DECRETA:

Art. 1º São competentes para emitir certidão de desempenho de atividade jurídica aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bacharéis em Direito, que desempenham atividade jurídica no âmbito administrativo:

- I – os Secretários de Estado do Distrito Federal;
- II – o Chefe de Gabinete, da Vice-Governadoria do Distrito Federal;
- III – o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal; e
- IV – o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, deverão ser consideradas apenas as atividades desempenhadas após a obtenção do grau de bacharel em Direito, devidamente comprovado.

Art. 2º A certidão conterá os dados de identificação do servidor, lotação, período de exercício da atividade, data de início e término do tempo de serviço prestado, quantidade de horas semanais no desempenho da atividade jurídica, bem como a relevância da atividade caracterizada como preponderantemente jurídica, de forma pormenorizada, conforme modelo padrão constante no anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

(MODELO)

DECLARAÇÃO PELO DESEMPENHO

DE ATIVIDADE JURÍDICA Nº ____/20__.

O (AUTORIDADE COMPETENTE), em conformidade com o Decreto nº ____, de ____ de ____ de 2010, declara que o Senhor (NOME), (POSTO/GRADUAÇÃO), (MATRÍCULA), bacharel em Direito, conforme diploma expedido pela (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EMISSORA DO DIPLOMA), anexo, desempenhou atividade que exigiu preponderante conhecimento jurídico (INDICAR AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES) na (LOCAL DESEMPENHO DA ATIVIDADE, CONFORME DECRETO), com carga horária semanal de (HORAS POR SEMANA).

O tempo de serviço prestado pelo referido Militar na (LOCAL DE DESEMPENHO) totaliza (QUANTIDADE DE ANO/MÊS/DIA).

Brasília-DF, ____, ____ de 20__.

(AUTORIDADE DECLARANTE)

DECRETO Nº 32.179, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera, sem aumento de despesa, a estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, extingue e cria cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura administrativa do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a seguintes unidades administrativas:

- 1- Gerência de Programas de Atenção a Saúde do Trabalhador;
 - 1.1 - Núcleo de Atenção ao Trabalhador;
 - 1.2 - Núcleo de Acompanhamento a Programas Específicos;
 - 1.3 - Núcleo de Regulação dos Centros Regionais;
 - 1.4 - Núcleo de Saúde Mental e Reabilitação do Trabalhador.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a seguintes unidades administrativas:

- 1- Diretoria do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador;
 - 1.1 - Núcleo de Apoio Operacional;
 - 1.2 - Núcleo de Assistência e Vigilância à Saúde do Trabalhador;
 - 1.3 - Núcleo de Programas de Saúde do Trabalhador.

Art. 3º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes no anexo I.

Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão constantes no anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMAN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º, do Decreto nº 32.179, de 03 de setembro de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE – CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – GERÊNCIA DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO A SAÚDE DO TRABALHADOR – Gerente, DFG-11, 01 – NÚCLEO DE ATENÇÃO AO TRABALHADOR - Chefe, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO A PROGRAMAS ESPECÍFICOS – Chefe, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE REGULAÇÃO DOS CENTROS REGIONAIS – Chefe, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE SAÚDE MENTAL E REABILITAÇÃO DO TRABALHADOR – Chefe, DFG-07, 01.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ

Coordenadora-Chefe do Diário Oficial

Governadoria do Distrito Federal

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º, do Decreto nº 32.179, de 03 de setembro de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE – CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – Diretor, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL – Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR – Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHADOR – Chefe, DFG-07, 01.

DECRETO Nº 32.180, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera, sem aumento de despesa, a estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, extingue e cria cargos de natureza especial e em comissão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas, sem aumento de despesa, na Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, as seguintes unidades administrativas:

I – Centro de Saúde nº 02 de Brazlândia;

1.1 – Gerência;

1.1.1 – Núcleo de Enfermagem;

1.1.2 – Núcleo de Apoio Operacional.

2 - Centro de Saúde nº 04 da Candangolândia, Riacho Fundo e Núcleo Bandeirante;

2.1 – Gerência;

2.1.1 – Núcleo de Enfermagem;

2.1.2 – Núcleo de Apoio Operacional.

3 - Centro de Saúde nº 04 de Planaltina;

3.1 – Gerência;

3.1.1 – Núcleo de Enfermagem;

3.1.2 – Núcleo de Apoio Operacional.

4 - Centro de Saúde nº 05 de Planaltina;

4.1 – Gerência;

4.1.1 – Núcleo de Enfermagem;

4.1.2 – Núcleo de Apoio Operacional.

Art. 2º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes no anexo I.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.180, de 03 de setembro de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE PROGRAMAÇÃO, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE – DIRETORIA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA - Secretário Administrativo, DFA-03, 06; Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA - Secretário Administrativo, DFA-03, 02; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE - Secretário Administrativo, DFA-03, 02; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL - Secretário Administrativo, DFA-03, 03 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ - Secretário Administrativo, DFA-03, 02; Secretário Administrativo, DFA-04, 01; Assistente, DFA-05, 01; Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO - Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA SAMAMBAIA - Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ - Assistente, DFA-03, 03 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO - Secretário Administrativo, DFA-03, 06 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE PLANALTINA - Secretário Administrativo, DFA-03, 02; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 – HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - Secretário Administrativo, DFA-03, 7 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA - Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Secretário Assistente, DFA-05, 01; Assistente, DFA-06, 01.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 32.180, de 03 de setembro de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVO - Assessor, DFA-12, 01 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor, DFA-12, 01 – SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - Assessor Especial, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE PROGRAMAÇÃO, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE – DIRETORIA DE GESTÃO DE

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 – SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA – CENTRO DE SAÚDE Nº 02 - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM, Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL, Chefe, DFG-05, 01 – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, CANDANGOLÂNDIA E RIACHO FUNDO - CENTRO DE SAÚDE Nº 04 - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM, Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL, Chefe, DFG-05, 01 – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE PLANALTINA - CENTRO DE SAÚDE Nº 04 - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM, Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - Chefe, DFG-05, 01 - CENTRO DE SAÚDE Nº 05, Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM – Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - Chefe, DFG-05, 01 – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ - CENTRO DE SAÚDE Nº 02, Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL, Chefe, DFG-05, 01 – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA, Encarregado, DFA-01, 01.

DECRETO Nº 32.181, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Assessoria Jurídico Legislativo;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Assessoria Jurídico Legislativo;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, da Assessoria Jurídico Legislativo.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes Cargos em Comissão, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Assessoria Jurídico Legislativo;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Assessoria Jurídico Legislativo;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Assessoria Jurídico Legislativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.182, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera, sem aumento de despesa, a estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada, sem aumento de despesa, na Unidade Administrativa, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, as seguintes Unidades Administrativas:

1 – Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia – UPA/SAM;

1.1 – Gerência.

Art. 2º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Supervisor de Emergência, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Enfermagem, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia.

Art. 3º Fica criado, sem aumento de despesas, o seguinte cargo em comissão, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Gerente, da Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.183, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, do Gabinete da Coordenadoria do Diário Oficial, da Governadoria do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete da Coordenadoria do Diário Oficial, da Governadoria do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de setembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a retificação da Resolução nº 43, de 19 de agosto de 2010.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, do seu Regimento, aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de junho de 2007, e de acordo com o disposto no artigo 14, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007 e artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 28.194, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Resolução CGP nº 43, passam a conter as seguintes redações:

“Art. 1º Referendar o Relatório da Comissão Técnica do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, referente aos projetos, estudos, levantamentos e investigações apresentados pelas empresas Citéluz Serviços de Iluminação Pública S.A. e Enerconsult S.A. para a ampliação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Dar como selecionados os projetos, estudos, levantamentos e investigações apresentados pela empresa Enerconsult S.A.”.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de setembro de 2010.
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º e 3º, da Resolução nº 39, de 28 de maio de 2010.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do seu Regimento, aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de junho de 2007, e de acordo com o disposto no artigo 14, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007 e artigo 1º, Parágrafo único, do Decreto nº 28.194, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Resolução nº 39, de 28 de maio de 2010, passam a conter as seguintes redações:

“Art. 2º Designar os representantes abaixo relacionados, todos vinculados ao Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, para compor Comissão Técnica do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, com a finalidade de analisar, avaliar e eventualmente selecionar, integral ou parcialmente, os projetos, estudos, levantamentos e investigações apresentados pelos interessados em resposta à manifestação de interesse divulgada por meio da Resolução CGP nº 20, de 19 de agosto de 2008, bem como, assessorar a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, na execução dos procedimentos relativos à construção, implementação, gestão, operação e manutenção de unidades do NA HORA, do Governo do Distrito Federal.

- a) CRISTIAN FERREIRA VIANA, DIRETOR GERAL;
b) CLÁUDIO FERNANDES BARBOSA, ASSESSOR ESPECIAL;
c) LILIAN MONTEIRO DE LARA, DIRETORA DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL; e
d) GRAZIELA MARIA FERNANDES DAS NEVES, Assessora.

Art. 3º A Comissão Técnica terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para conclusão dos trabalhos, podendo, a seu critério, contar com suporte técnico de consultoria especializada, observada as normas pertinentes”.

Art. 4º Revogam-se a Resolução nº 32, de 05 de maio de 2009 e as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de setembro de 2010.
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, no inciso 38, do Decreto nº 16.098/94, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 11.123 – Região Administrativa XXI-Riacho Fundo II;

UG 190.123 – Região Administrativa XXI- Riacho Fundo II.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
13.392.1300.2007.9356	33.90.39	100	200.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender o evento “CULTURA. ART”
Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO Titular da UO Cedente	MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOZA Titular da UO Favorecida
--	--

UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 254, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO DE EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 47/2010, entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a empresa BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA-ME, de acordo com os termos constantes do processo 150.002014/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 255, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO DE EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 46/2010, entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a empresa BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA-ME, de acordo com os termos constantes do processo 150.002015/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 256, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO DE EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 44/2010, entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a empresa G.B SAMPAIO - ME, de acordo com os termos constantes do processo 150.002013/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 257, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO DE EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 45/2010, entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a empresa G.B SAMPAIO - ME, de acordo com os termos constantes do processo 150.002012/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL RECONHECIMENTOS DE DÍVIDAS

Processo: 150.001.884/2008; Interessado: HOTEL SAINT PETER DE HOTELARIA LTDA.; Assunto: Reconhecimento de Dívida. Tendo em vista o constante no Anexo Único do Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010 e na Portaria nº 114, de 17 de junho de 2010 e por força da competência expressa no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e nos termos do Inciso I, do artigo 38 e Incisos II e IV, do artigo 39, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, em favor da empresa HOTEL SAINT PETER DE HOTELARIA LTDA., referente à serviços de hospedagem para integrantes das Comissões de Seleção dos filmes de Mostra Competitiva longa e curta-metragem, concorrentes ao 41º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, no ano de 2008, no valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Autorizo, por conseguinte, a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no Programa de Trabalho 13.122.0100.8517.0084 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEC, Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte 100, de acordo com informações da Gerência de Planejamento e Finanças. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

Processo: 150.002.969/2008; Interessado: REVILLE COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA.; Assunto: Reconhecimento de Dívida. Tendo em vista o constante no Anexo Único do Decreto nº

31.511, de 31 de março de 2010 e na Portaria nº 114, de 17 de junho de 2010 e por força da competência expressa no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e nos termos do inciso I, do artigo 38 e Incisos II e IV, do artigo 39, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, em favor da empresa REVILLE COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA., referente à prestação de serviços de reparo em motor elétrico de 40cv, 1700 RPM, a fim de atender necessidades imediatas do sistema de refrigeração da Sala Villa Lobos do TNCS, bem como conserto de bombas de pressurização da rede de água potável do Memorial dos Povos Indígenas, no exercício de 2008, no valor de R\$7.098,00 (sete mil e noventa e oito reais). Autorizo, por conseguinte, a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no Programa de Trabalho 13.122.0100.8517.0084 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEC, Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte 100, de acordo com informações da Gerência de Planejamento e Finanças. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

Processo: 150.001.608/2008; Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT; Assunto: Reconhecimento de Dívida. Tendo em vista o constante no Anexo Único do Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010 e na Portaria nº 114, de 17 de junho de 2010 e por força da competência expressa no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e nos termos do Inciso I, do artigo 38 e incisos II e IV, do artigo 39, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, em favor da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT, referente à aquisição de um exemplar da Classificação Decimal Universal - CDU, 2ª edição, Vols. I e 2/2007, no exercício de 2008, no valor de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais). Autorizo, por conseguinte, a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no Programa de Trabalho 13.122.0100.8517.0084 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEC, Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte 100, de acordo com informações da Gerência de Planejamento e Finanças. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

Processo: 150.001.588/2008; Interessado: SIBEMOL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.; Assunto: Reconhecimento de Dívida. Tendo em vista o constante no Anexo Único do Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010 e na Portaria nº 114, de 17 de junho de 2010 e por força da competência expressa no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e nos termos do inciso I, do artigo 38 e Incisos II e IV, do artigo 39, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, em favor da empresa SIBEMOL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, referente à apresentação de músico, em concerto da OSTNCS no dia 05 de agosto de 2008, no valor de R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS). Autorizo, por conseguinte, a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no Programa de Trabalho 13.392.1300.2478.0001 - Manutenção da Orquestra Sinfônica do TNCS, Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte 100, de acordo com informações da Gerência de Planejamento e Finanças. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

Processo: 150.000.119/2006; Interessado: HIDROSERVICE INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.; Assunto: Reconhecimento de Dívida. Tendo em vista o constante no Anexo Único do Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010 e na Portaria nº 114, de 17 de junho de 2010 e por força da competência expressa no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e nos termos do inciso I, do artigo 38 e incisos II e IV, do artigo 39, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, em favor da empresa HIDROSERVICE INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., referente à diferença de reajuste do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de tratamento químico das águas, do exercício de 2006, no valor de R\$231,21 (duzentos e trinta e reais e vinte e um centavos). Autorizo, por conseguinte, a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no Programa de Trabalho 13.122.0100.8517.0084 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEC, Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte 100, de acordo com informações da Gerência de Planejamento e Finanças. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

Processo: 150.001.050/2008; Interessado: ELEVADORES OTIS LTDA.; Assunto: Reconhecimento de Dívida. Tendo em vista o constante no Anexo Único do Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010 e na Portaria nº 114, de 17 de junho de 2010 e por força da competência expressa no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e nos termos do inciso I, do artigo 38 e incisos II e IV, do artigo 39, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, em favor da empresa ELEVADORES OTIS LTDA., referente à prestação de serviços de modernização do elevador social da marca SUR da Sala Villa Lobos do TNCS, no exercício de 2008, no valor de R\$58.066,63 (cinquenta e oito mil, sessenta e seis reais e sessenta e três centavos). Autorizo, por conseguinte, a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no Programa de Trabalho 13.122.0100.8517.0084 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEC, Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte 100, de acordo com informações da Gerência de Planejamento e Finanças. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 498, DF DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de Agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Jerônimo Martinho da Silva Me, objeto do processo nº. 160.001.008/1999.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Portaria de nº 209/00, de 05 de maio de 2006, publicada no DODF nº 89, de 11 de maio de 2006, e o Edital nº 437, de 05 de maio de 2006, publicado no DODF nº 89, de 11 de maio de 2006, que TORNOU PÚBLICO o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 506, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa José Belo Filho - Me, objeto do processo nº. 160.000.253/2003.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Portaria de nº 78, de 14 de abril de 2009, publicada no DODF nº 82, de 29 de abril de 2009, página 11, e o Edital nº 101, de 14 de abril de 2009, publicado no DODF nº 80, de 27 de abril de 2009, página 52, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 508, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de Agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Torneadora Paraná Ltda Me, objeto do processo nº. 160.001.311/1999.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução de nº 181/2010, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 68, de 9 de abril de 2010, página 14, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 509, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo creditício de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de Agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso contra cancelamento de incentivo creditício apresentado pela empresa D'Vida Águas Minerais Ltda, objeto do processo nº. 160.000.201/2003.

Art. 2º. Manter os termos da Resolução de nº 400/2006, de 20 de junho de 2006, publicada no DODF nº 128, de 06 de julho de 2006, página 6, que tornou público o cancelamento do incentivo creditício da empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 510, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Itália Box Vidros Temperados Ltda - Me, objeto do processo nº. 160.001.146/2001.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 164/2010, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 68, de 09 de abril de 2010, que cancelou a concessão de Incentivo Econômico da Empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 585, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Mania Lanchonete e Restaurante Ltda - Me, objeto do processo nº. 160.001.161/1999.

Art. 2º. Manter os termos da Resolução nº 1190/09 – Copep/DF, de 30 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 197, de 09 de novembro de 2009, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 588, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de Agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa RR Amigos Restaurante Ltda Epp, objeto do processo nº. 160.001.560/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 92/00 – CPDI/DF, de 26 de outubro de 2000, publicada no DODF nº 207, de 27 de outubro de 200, páginas 12 a 14, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 589, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Maria Mendes Moura - Me, objeto do processo nº. 160.000.990/1994.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Portaria nº 206, e o Edital nº 346, de 03 de agosto de 2009, publicados no DODF nº 171, de 03 de setembro de 2009, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 601, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Defere à prorrogação de prazo de implantação a empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir a prorrogação de prazo para início das obras e de implantação da empresa L H Arantes Representações - Me, objeto do processo nº 160.000.268/2006 até 08/04/2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 602, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 72ª Reunião Ordinária realizada em 19 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 124m² para 44m², da empresa Central Gás Br Ltda Me, detentora do processo nº 160.000.342/2005.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 612, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Cancela o projeto de viabilidade econômico-financeira e a pré-indicação de área da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária realizada em 19 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1º. Cancelar o projeto de viabilidade econômico-financeira e a pré-indicação da área concedida à empresa Gráfica e Editora Suprema Ltda, detentora do processo nº 160.000.505/2006.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 757/06 – Copep/DF, de 21 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2006 que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira, e tornar sem efeito o edital nº 988, de 09 de novembro de 2006, publicada no DODF nº 219, de 16 de novembro de 2006 que tornou pública a pré-indicação de área.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 613, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária realizada em 19 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 300m² para 454,89m², da empresa Corporate Distribuidora de Combustíveis Ltda, detentora do processo nº 160.001.739/2002.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 617, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Redefinir a concessão de incentivos fiscais da empresa Gráfica e Editora Copacabana Ltda, objeto do processo nº 370.000.436/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 24.909.541/0001-03 e CF/DF nº 07.305.174/001-50, como segue:

- a) Reduzir a base de cálculo dos tributos IPTU/TLP, de 100% (cem por cento) para 56% (cinquenta e seis por cento), referente ao período de 2010 a 2013;
- b) Reduzir a base de cálculo do tributo ITBI, de 100% (cem por cento) para 56% (cinquenta e seis por cento).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 618, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova a concessão do incentivo creditício de empresa no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento de R\$ 615.891,55 (seiscentos e quinze mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), representando 60% do ICMS devido nas operações de industrialização, referente ao exercício de 2008 e pelo financiamento de R\$ 686.904,67 (seiscentos e oitenta e seis mil novecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), representando 60% do ICMS devido nas operações de industrialização, referente ao exercício de 2009, para a empresa Duramar Indústria e Comércio Ltda, objeto do processo nº 160.000.239/2006, detentora do CNPJ nº 01.021.560/0001-95 e CF/DF nº 07.365.015/0001-09.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 621, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e aumento na meta de geração de empregos da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 68ª Reunião Ordinária realizada em 19 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 229,29m² para 583,58m², e aumento na geração de 7(sete) para 22 (vinte e dois) empregos diretos da empresa Sabugy Agroindústria e Comércio de Alimentos Ltda Me, detentora do processo nº 370.000.790/2008.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 624, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária realizada em 19 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 3.780m² para 4.925,82m², da empresa Comércio de Alimentos PC Ltda Epp, detentora do processo nº 370.000.344/2009.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 627, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de redimensionamento de área a ser edificada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária realizada em 19 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 90m² para 142,70m², da empresa Vanusa Pereira do Vale Me, detentora do processo nº 160.003.309/2000.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 631, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária realizada em 19 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 69,10m² para 34,50m², da empresa Sônia Maria Costa Anuniação Me, detentora do processo nº 160.001.417/2001.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 632, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária realizada em 19 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 306m² para 273m², da empresa José Joaquim Raposo Me, detentora do processo nº 160.001.623/1999.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 634, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Teresinha de Jesus Duarte Me, objeto do processo 370.000.236/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 72.605.983/0001-09 e CF/DF nº 07.347.296/001-13, como segue:

a) Redução de 90% (noventa por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU, TLP e ITBI.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 636, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferer a carta-consulta apresentada pela empresa Premontex Soluções Integradas Ltda, objeto do processo nº 370.000.387/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 649, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 68ª Reunião Ordinária realizada em 19 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 85,58m² para 122,10m², da empresa Nelson Alves da Silva Neto Me, detentora do processo nº 160.003.786/1999.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 653, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova revisão do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 72ª Reunião Ordinária em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, para a empresa Vieira Serviços de Artes Gráficas Ltda Me, objeto do processo nº 160.000.186/2005.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 655, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Real Máster Comércio e Serviços Gráficos Ltda, objeto do processo 370.000.286/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 07.051.978/0001-21 e CF/DF nº 07.460.968/001-70, como segue:

- b) Cancelamento da redução do percentual de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP, referente aos exercícios de 2010 a 2012;
- c) Redução em 90% da base de cálculo dos tributos IPTU/TLP, período de fruição 2009;
- d) Redução em 100% da base de cálculo do ITBI.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 667, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Atacadista de Alimentos Irmãos Vargas Ltda, objeto do processo nº 370.000.046/2009.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Edital nº 172, de 19 de maio de 2009, publicado no DODF nº 114, de 16 de junho de 2009, página 41, que aprovou a pré-indicação de área.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 669, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Indefere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 72ª Reunião Ordinária realizada em 19 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de redimensionamento da área a ser edificada da empresa Rosa Maria Carvalho Restaurante Me, detentora do processo nº 160.002.180/1999.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 680, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Edmar Ramos dos Santos - Me, objeto do processo nº 370.000.106/2008.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Edital nº 582, de 18 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 61, que tornou público a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 683, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público

os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve: Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Viaseg – Monitoria 24 Hs Ltda, objeto do processo 160.000.243/2006.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 569/06 – Copep/DF, de 12 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 179, de 18 de setembro de 2006, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e excluir do Edital nº 386, de 20 de abril de 2006, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2006, que tornou pública a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 684, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa São José Peças e Serviços Ltda, objeto do processo 160.002.052/1994.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 04/99 – CPDI/DF, de 26 de novembro de 1999, publicado no DODF nº 227, de 29 de novembro de 1999 que tornou pública a concessão do incentivo econômico, e tornar sem efeito o Edital nº 125, de 22 de outubro de 1998, publicado no DODF nº 203, de 26 de outubro de 1998 que tornou pública a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 692, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Indefere o recurso contra indeferimento do projeto de viabilidade econômico-financeira e cancelamento de pré-indicação de área de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso contra indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e o cancelamento da pré-indicação de área apresentado pela empresa DC Consultoria Empresarial Ltda, objeto do processo nº. 160.000.287/2006.

Art. 2º. Manter a Resolução nº 471/2010, de 15 de julho de 2010, publicada no DODF nº 141, de 23 de julho de 2010, que indeferiu o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e cancelou a pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 693, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária realizada em 19 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 750,00m² para 450,00m², da empresa Shopping Car Multimarcas Ltda, detentora do processo nº 160.000.140/2006.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 694, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária realizada em 19 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 287,70m² para 884,85m², da empresa Lugon Comercial - Ltda, detentora do processo nº 160.000.146/2004.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 695, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Eridata Teleinformática Ltda, objeto do processo nº 370.000.014/2010.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Edital nº 21, de 17 de fevereiro de 2010, publicado no DODF nº 37, de 24 de fevereiro de 2010, página 30, que tornou público a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 699, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa A Igual Comércio e Representações Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II:

Processo: 370.000.219/2009

Interessado: A Igual Comércio e Representações Ltda

Endereço Atual: SIBS QD.01, Conjunto 01, Lote 03, Sala 01, Núcleo Bandeirante/DF

Endereço Pleiteado: QD. 01, Conjunto D, Lote 08, Setor de Indústria Bernardo Sayão, Núcleo Bandeirante/DF

Data da Constituição da Empresa: 10/5/2004

Natureza do Projeto: Relocalização

Área do terreno atual: 690m² Indicada: 600m² A edificar: 690m²

Empregos existentes: 1 Á gerar: 5

Investimento: R\$ 345.000,00

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 707, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II:

Processo: 370.000.208/2010

Interessado: FBM Indústria Farmacêutica Ltda

Endereço Atual: Rua VP-3D, Quadra 08-B, Módulo: 09/21 – DAIA – Anápolis/GO

Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 10, Lote 07 – Pólo JK - Santa Maria/DF

Data da Constituição da Empresa: 12/05/1986

Natureza do Projeto: Implantação

Área do terreno atual: 41.364,58m² Indicada: 10.000,00m² A edificar: 4.130,00m²

Empregos existentes: 0 Á gerar: 70

Investimento: R\$ 10.875.108,00

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 718, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Defere a prorrogação de prazo de implantação a empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de

2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir a prorrogação de prazo para implantação da empresa G6 – Sistema de Segurança Integrada Ltda, objeto do processo 370.000.677/2007 até 17/01/2011.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 719, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Voetur Cargas e Encomendas Ltda, objeto do processo nº 370.000.900/2009.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Edital nº 587, de 18 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 61, que tornou público a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 734, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Indefere recurso contra o indeferimento do projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso contra o indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa AWM Construções Indústria e Comércio Lda, objeto do processo nº 160.000.365/2006.

Art. 2º. Manter a Resolução nº 427/2010 – COPEP/DF, de 24 de junho de 2010, publicado no DODF nº 128, de 6 de julho de 2010, página 6, que indeferiu o projeto de viabilidade econômico-financeira.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 735, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova a alteração do incentivo creditício da empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a alteração da projeção de geração de ICMS de R\$ 157.373.280,30 (cento e cinquenta e sete milhões, trezentos e setenta e três mil e duzentos e oitenta reais e trinta centavos) para R\$ 3.380.891.043,40 (três bilhões e trezentos e oitena milhões e oitocentos e noventa e um mil e quarenta e três reais e quarenta centavos), representando 70% do ICMS devido por suas operações de produção própria, apresentado pela empresa Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, objeto do processo nº 160.000.248/1997.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 738, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Indefere recurso contra o indeferimento do projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso contra o indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Souza e Farias Representações Ltda, objeto do processo nº 160.000.093/2006.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Edital nº 690, de 25 de julho de 2006, publicado no DODF nº 144, de 28 de julho de 2006, página 44, que tornou público a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 739, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Gerdau Aços Longos S/A, objeto do processo nº 370.000.060/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.761/0057-13 e CF/DF nº 07.493.578/002-97, como segue:

e) Redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 740, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Milton Bicudo da Rocha Me, objeto do processo nº 370.000.644/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 05.795.998/0001-81 e CF/DF nº 07.447.449/001-03, como segue:

f) Redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução 469/2010 – Copep/DF, de 24 de junho de 2010, publicada no DODF nº 131, de 09 de julho de 2010 que cancelou a suspensão de 100% da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP, referente aos exercícios de 2009 a 2012.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 746, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Fábio Pereira Lopes Me, objeto do processo nº. 160.001.398/1999.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 113/2010 – Copep/DF, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 68, de 9 de abril de 2010, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 747, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Indefere o recurso a cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Geni Aparecida Rodrigues Me, objeto do processo nº. 160.000.710/1998.

Art. 2º. Manter os termos da Resolução nº 1595/09 – Copep/DF, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 748, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Precisa – Contábil Sociedade Civil Ltda, objeto do processo nº. 160.000.359/1999.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 1468/09 – COPEP/DF, de 1º de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 240, de 14 de dezembro de 2009, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 750, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Paulo Naves Ribeiro Me, objeto do processo nº. 160.002.120/1999.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 173/2010 – COPEP/DF, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 68, de 9 de abril de 2010, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 751, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Creusa Milli Ramos Me, objeto do processo nº. 160.000.985/1999.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 1002/09 – COPEP/DF, de 26 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 168, de 31 de agosto de 2009, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 752, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Auto Mecânica 2 Mineiros Ltda Me, objeto do processo nº. 160.002.155/1999.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Portaria nº 321, de 23 de novembro de 2005, publicada no DODF nº 225, de 29 de novembro de 2005, e o Edital nº 22, de 16 de janeiro de 2006, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 753, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Vivian Tintas Ltda, objeto do processo nº. 160.001.550/2001.

Art. 2º. Manter os termos da Resolução nº 150/2010 – Copep/DF, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 68, de 9 de abril de 2010, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 756, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Edson Gomes da Silva Serralheria Me, objeto do processo 160.000.372/1996.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 309/97 – CDE/DF, de 17 de dezembro de 1997, publicado no DODF nº 8, de 13 de janeiro de 1998, que tornou pública a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 758, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova a alteração do incentivo creditício da empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a alteração da projeção de geração de ICMS de R\$ 24.905.433,05 (vinte e quatro milhões, novecentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinco centavos), sendo R\$ 15.440.498,44 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), representando 70% do ICMS devido por suas operações de produção e R\$ 9.464.934,61 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), representando 70% de ICMS devido nas operações de importação, apresentado pela empresa Indústrias Rossi Eletromecânica Ltda, objeto do processo nº 370.000.532/2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 762, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Indeferir a solicitação de incentivo fiscal de empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir a solicitação de concessão de Incentivo Fiscal apresentada pela empresa Fabrika Filmes Ltda, objeto do processo nº 370.000.150/2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 763, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Indeferir a solicitação de incentivo fiscal de empresa no âmbito do PRÓ/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir a solicitação de concessão de Incentivo Fiscal apresentada pela empresa Moto Agrícola Slaviero S/A, objeto do processo nº 370.001.135/2009.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 764, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Indeferir a solicitação de incentivo fiscal de empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de

2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir a solicitação de concessão de Incentivo Fiscal apresentada pela empresa Chamatec Sistema de Proteção e Combate a Incêndio Ltda, objeto do processo nº 370.001.184/2009.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 765, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Antônia Vieira da Silva Opção Feminina - Me, objeto do processo nº. 160.003.457/2000.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 159/2010 – Copep/DF, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 68, de 09 de abril de 2010, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 766, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa MTI – Sistemas Eletrônicos Ltda, objeto do processo nº. 160.003.824/1999.

Art. 2º. Manter a Portaria de nº 174, de 2 de junho de 2009, publicada no DODF nº 132, de 10 de julho de 2009, página 4, e o Edital nº 301, de 2 de julho de 2009, publicado no DODF nº 132, de 10 de julho de 2009, página 52, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 768, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 990m² para 3.789,02m², da empresa Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda, detentora do processo nº 370.000.265/2008.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 769, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Jair Guimarães Me, objeto do processo nº 160.001.649/1994.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 011/94 - SIC, de 29 de agosto de 1994, que tornou pública a aprovação da Carta-Consulta, e excluir da Resolução nº 41/95 – CDE/DF, de 30 de agosto de 1995, publicada no DODF nº 175, de 11 de setembro de 1995 que tornou pública a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 220, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2010, página 25, referente à empresa Carrocerias Santa Luzia Ltda Me, processo 370.000.190/2009, ONDE SE LÊ: "... Art. 1º. Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais...". LEIA-SE: "... Art. 1º. Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da base de calculo dos tributos..."

Na Resolução nº 321, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2010, referente à empresa Formato Comércio e Construções Ltda, processo 370.000.131/2008/, ONDE SE LÊ: "... Art. 1º. Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais...". LEIA-SE: "... Art. 1º. Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da base de calculo dos tributos..."

Na Resolução nº 530, de 15 de julho de 2010, publicada no DODF nº 141, de 23 de julho de 2010 à página 15/16, referente à empresa Climática Engenharia Ltda, processo 160.001.585/2001, ONDE SE LÊ: "... Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 151,40m² para 442,00m², e a geração de mais 9 (nove) empregos diretos da empresa Climática Engenharia Ltda, detentora do processo 160.001.585/2001...". LEIA-SE: "... Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 151,40m² para 442,00m², e a geração de mais 12 (doze) empregos diretos da empresa Climática Engenharia Ltda, detentora do processo 160.001.585/2001..."

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 119, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no MEMO Nº 80/2010 – CSIAD de 27 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de agosto de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 101, de 28 de julho de 2010, publicada no DODF nº 146, de 30 de julho de 2010, pág. 17, para sanar fatos apontados no processo 380.001.986/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de inscrição à entidade VILA DO PEQUENINO JESUS. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Conceder a Inscrição nº 552/2010 à Entidade VILA DO PEQUENINO JESUS CNPJ: 10.711.824/0001-23, com sede à SHIS QI. 26 chácara 27 - Lago Sul - DF, como Entidade de Atendimento de Assistência Social, prestadora de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, conforme deliberação da 24ª Reunião Ordinária da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 1º de setembro de 2010, devidamente exarada no Processo 380.001.780/2009.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEOVANE GREGÓRIO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição à entidade OBRAS SOCIAIS JERONIMO CANDINHO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Inscrição à Entidade OBRAS SOCIAIS JERONIMO CANDINHO CNPJ: 01.635.028/0001-68, conforme deliberação do Colegiado na Reunião Ordinária da 2ª Câmara do CAS/DF, realizada no dia 28 de julho 2010, devidamente exarada no Processo 030.008.812/1997.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEOVANE GREGÓRIO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEM SALLES.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Inscrição à Entidade ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEM SALLES CNPJ: 00.093.278/0001-50, conforme deliberação do Colegiado na Reunião Ordinária da 2ª Câmara do CAS/DF, realizada no dia 1º de setembro 2010, devidamente exarada no Processo 380.001.635/2008.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEO GREGORIO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dez, às nove horas e trinta minutos, na Biblioteca do Cerrado, situada no Parque da Cidade de Brasília Sarah Kubitschek, ocorreu à nonagésima segunda reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com a seguinte pauta: Assinatura da Ata da 22ª Reunião Extraordinária; Relato e Voto de dois processos: 391.001.106/2009 - Antônio de Pádua Lemos - Auto de Infração 0051, referente a invasão de Área de Preservação Permanente – APP, no Parque das Copaíbas e 391.001.144/2009 - Sebastião Pereira de Magalhães - Auto de Infração 0481, referente a mesma natureza de infração; sorteio e distribuição dos processos para análise: 190.000.059/2001 - Califórnia Turismo e Lazer Ltda - Auto de Infração 0953; 190.000.525/2003 - Pedro Passos Júnior - Auto de Infração 0286; 190.000.587/2006 - Sandra Maria Rodrigues da Silva - Auto de Infração 6484; 190.000.716/2006 - Âncora Engenharia Ltda - Auto de Infração 6188; 190.000.810/2006 - JBM Churrascaria Ltda - Auto de Infração 1075; 190.000.842/2002 - Star Móveis Ltda - Autos de Infração 0408 e 0420; 190.001.131/2005 - Dalmo Josué do Amaral - Auto de Infração 1240 e 191.000.635/1996 – CAESB - Auto de Infração 2786 e assuntos. Estavam presentes os Conselheiros: RODRIGO STUDART CORRÊA e IVISON CARLOS DIAS RAMOS (SUMAM/SEDUMA); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAPA); MAURÍCIO LUDUVICE (CAESB); EGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA (SINDUSCOM); ARNALDO LOPES (CREA/DF), FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE/DF); LUIZ MOURÃO (IDA); EDUARDO HENRIQUE FREIRE (IBRAM); ADILSON AZEVEDO BARRETO (FACHO); MÁRCIA DINIZ ALVES (SE/DF); TEREZA LAGIOIA (IPHAN). Além dos Conselheiros, esteve presente: TEREZA CRISTINA ESMERALDO, técnica do IBRAM. Os Conselheiros da Secretaria de Estado e Saúde justificaram ausência por e-mail e os outros Conselheiros não justificaram a ausência. A reunião foi presidida pelo Subsecretário Rodrigo Studart que iniciou a reunião com a leitura da pauta e sugestão de inversão da ordem, haja vista que o Conselheiro Luis Mourão que relataria os processos: 391.001.106/2009 e 391.001.144/2009, não estava presente no momento e sugeriu também a inclusão extra-pauta do processo 390.000.098/2010, que trata de Instrução Normativa sobre licenciamento simplificado, tendo em vista que o referido processo havia sido encaminhado, por decisão do CONAM à Procuradoria Geral para pronunciamento, tendo retornado após a convocação dessa reunião. A sugestão do Presidente foi acatada por todos. Houve o sorteio e distribuição dos processos: processo 190.000.059/2001 - Califórnia Turismo e Laser Ltda - auto de infração 0953 - Conselheiro da CAESB; processo 190.000.525/2003 - Pedro Passos Junior - auto de infração 0286 - Conselheiro IPHAN; processo 190.000.587/2006 - Sandra Maria Rodrigues da Silva - auto de infração 6484 - Conselheiro do IBRAM; processo 190.000.716/2006 - Ancora Engenharia Ltda - auto de infração 6188 - Conselheiro da FAPE/DF; processo 190.000.842/2002 - Star Móveis - autos de infração 408/420 - Conselheiro da SEAPA; processo 190.001.131/2005 - Dalmo Josué de Amaral - auto de infração 1240 - Conselheiro da PMDF; processo 191.000.635/1996 – CAESB - auto de infração 2786 - Conselheiro da SEDF. O Conselheiro Francisco solicita ao Presidente do Conselho que o órgão fiscalizador faça constar nos autos, antes da apreciação pelo relator, subsídios que complementem as informações como: se o autuado é reincidente naquela infração (transitado e julgado) e no caso de penalidade pecuniária, se houve recolhimento da multa. O Presidente Rodrigo Studart sugeriu fazer essa consulta de modo formal junto ao órgão fiscalizador. O Conselheiro entregou o processo a Diretoria Executiva de Conselhos para envio dos autos ao IBRAM para prestar as devidas informações. O Conselheiro Eduardo Freire propôs que os processos já venham previamente instruídos quanto à reincidência e se a multa foi recolhida. O presidente passa para a votação, que foi deliberado por unanimidade, e afirma que a partir desse momento a Diretoria de Conselhos vai instruir os processos quanto à reincidência e o pagamento da multa, mediante consulta ao IBRAM. Com a chegada do Conselheiro Mourão passa-se a relatar os processos que tratam do Auto de infração, ou seja, ocupação irregular de unidade de conservação no Parque das Copaíbas, poluição de recursos hídricos, degradação da vegetação nativa e introdução de espécies exóticas na respectiva unidade. Os autos foram lavrados contra Sebastião Pereira Magalhães - processo 391.001.144/2009 – Auto de Infração 0481/2009; e Antônio de Pádua Lemos - processo 391001106/2009 – Auto de Infração 0051. O voto do relator, em ambos os casos, foi por negar provimento ao recurso interposto mantendo a decisão atacada e notificação impugnada. Os Conselheiros foram unânimes no acatamento do voto do relator nos processos supracitados. O Conselheiro Eduardo

apresenta a técnica Tereza Cristina como futura representante do IBRAM no Conselho devido ao seu afastamento e informa que a técnica Tereza sugere que se faça uma recomendação a SUDESA para que se proceda a retirada imediata de todos ocupantes ilegais no Parque das Copaíbas, a sugestão foi acatada por unanimidade e por deliberação dos Conselheiros, em decisão final do Conselho fica recomendado que a SUDESA tome as providências legais para a desocupação no Parque das Copaíbas. O Presidente do Conselho informa que foi pedida a inclusão na pauta da respectiva reunião o processo 390.000.098/2010, referente ao licenciamento simplificado que trata da minuta de instrução normativa apresentada pelo IBRAM, para manifestação do CONAM, e por determinação do Conselho, que o respectivo processo seja encaminhado a Procuradoria Geral do Distrito Federal para pronunciamento, cujo posicionamento foi positivo, isto é, confirma a legalidade do assunto, porém recomenda que se façam pequenas alterações na minuta para se ajustar a algumas decisões do Conselho. O Presidente faz a leitura do parecer PROMAI, o qual conclui: “em razão dos fatos elencados no relatório e das considerações contidas na fundamentação, s.m.j., ao considerar a generalidade da análise, em razão da ausência de uma consulta pontual, conclui-se que a Minuta se apresenta regular quanto ao aspecto formal, pois o Distrito Federal, através do IBRAM, mediante a deliberação do CONAM, detém a atribuição para estabelecer os procedimentos e critérios voltados ao licenciamento simplificado de atividades de baixo impacto ambiental. No que concerne ao aspecto material, das definições de prazos e hipóteses de cabimento do licenciamento simplificado, cabe aos órgãos técnicos mencionados a justa deliberação do assunto. Ficam, porém, as sugestões de adaptações do texto lançadas na fundamentação, visando à conformidade com as orientações do CONAMA nas matérias análogas”. Após a leitura do relato o Conselheiro Mourão indaga se o que foi submetido à Procuradoria, foi à resolução do Conselho ou a instrução do IBRAM. O Presidente informa que foi a instrução do IBRAM, ou seja, a PROMAI analisou a instrução sugerida pelo IBRAM, minutada pelo IBRAM e aprovada pelo CONAM. O Presidente sugeriu que o CONAM adote o estabelecido pela norma do CONAMA, que permite ao IBRAM fazer a instrução normativa específica e informa ainda, que para instrução dos fatos, o Conselheiro Eduardo vai ler o artigo 12 da Resolução CONAMA 237/1997, a saber: “O órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação. § 1º - poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente”. O Conselho, após sanar as dúvidas concernentes à modalidade do instrumento, isto é, instrução ou resolução, que autorizaria o IBRAM para realizar o licenciamento simplificado, decidiu, por unanimidade aprovar a minuta de instrução normativa constante do processo 390.000.098/2010, às folhas 24 a 29, devendo este ato ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. A seguir foi aprovada e assinada pelos Conselheiros a ata da 22ª Reunião Extraordinária. Nos assuntos gerais foi exposto pelo Presidente da mesa, que a pedido do Conselheiro do CREA, a secretaria do Conselho tente conseguir um volume da Legislação Ambiental Básica, publicado pelo Ministério do Meio Ambiente e distribuí-los aos Conselheiros. O Conselheiro Adilson Barreto trata do assunto sobre os condomínios que tem vários postos artesianos, perfurados ao longo desses vinte anos, e que a Companhia de Água e Esgoto de Brasília ao colocar o abastecimento de água nessas áreas os poços caíram em desuso, diante disso, a CAESB pretende obstruir os postos. A preocupação exposta pelo Conselheiro diz respeito a não obstrução dos poços e sim a um lacramento, haja vista, uma possível necessidade de uso emergencial devido a carência de água no Distrito Federal. O Conselheiro Francisco sugere ao Conselheiro Adilson Barreto que envie um expediente a CAESB posicionando sua preocupação, bem como ao Conselho de Recursos Hídricos. Nada mais havendo a tratar o Presidente e os Conselheiros presentes desejam boas vindas aos representantes da Secretaria de Educação e do IPHAN, indicados para compor o CONAM. Foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada por todos, foi assinada pelos Conselheiros, nominados e referenciados, e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do regimento interno do Conselho. RODRIGO STU-DART CORRÊA (SUMAM/SEDUMA), IVISON CARLOS DIAS RAMOS (SUMAM/SEDUMA), ALBA EVANGELISTA RAMOS, (SEAPA), MAURÍCIO LUDUVICE (CAESB), EGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA (SINDUSCOM), ARNALDO LOPES (CREA/DF), FRANCISCO ALVES RIBEIRO, (FAPE/DF), LUIZ MOURÃO (IDA), EDUARDO HENRIQUE FREIRE (IBRAM), ADILSON AZEVEDO BARRETO (FACHO), MÁRCIA DINIZ ALVES (SEDF), TEREZA LAGIOIA (IPHAN).

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 98, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio ao evento XIV Campeonato Brasileiro de Karatê Semi Contato “Brasília 50 anos, nos termos constantes do processo 220.000.174/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

PORTARIA Nº 99, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio ao evento “6ª Corrida do Lago Sul” e “20ª Corrida das Pontes”, nos termos constantes do processo 220.000.479/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

PORTARIA Nº 100, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio ao evento Esporte nas Cidades a ser realiza nas cidades de Ceilândia, Planaltina e São Sebastião, nos termos constantes do processo 220.000.485/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

SUBSECRETARIA DE EVENTOS E ADMINISTRAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

O SUBSECRETÁRIO DE EVENTOS E ADMINISTRAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 29.598, de 14 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º. Regulamentar a prática do Tênis, visando difundir a prática da modalidade desportiva, por meio do Programa denominado TÊNIS AMIGO;

Art. 2º. O aluno deverá se cadastrar na Secretaria de Cursos da Secretaria de Esporte, pagando a taxa de R\$ 60,00 (sessenta reais) por semestre;

§1º. A Secretaria emitirá uma carteira, válida para o semestre em curso, com 2 (dois) prazos de validade, de janeiro a junho e de julho a dezembro.

§2º. No caso de matrícula posterior aos meses de janeiro (1º semestre) ou julho (2º semestre), o aluno pagará uma taxa reduzida, proporcional aos meses restantes ao término do semestre.

Art. 3º. O aluno deverá efetuar o pagamento da taxa através de depósito bancário, em conta de titularidade do Fundo de Apoio ao Esporte, Agência nº 100 do Banco de Brasília, conta corrente nº 012.726-2, CNPJ 02977827/0001-85.

§1º - Somente serão aceitos recibos originais mediante depósito direto no caixa ou transferência eletrônica, não sendo aceitos agendamentos ou depósitos por envelope.

Art. 4º. Após o pagamento, o aluno deverá entregar juntamente com o recibo do pagamento, 1 foto 3x4 para a confecção da carteira.

§1º A carteira é individual, devendo o aluno apresentá-la sempre que solicitado, não sendo possível a prática da atividade desportiva sem a apresentação da mesma.

Art. 5º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a prática da atividade esportiva: I – o aluno deverá escolher três dias por semana; II – o tempo de utilização das quadras será de até 2 (duas) horas por dia, por cada aluno; III – cada aluno deverá trazer o seu material (bolas e raquetes);

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço nº 01, de 23 de julho de 2009.

JOAQUIM KATSUYUKI NAKAHARA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Reconhecimento de dívida

Processo: 040.007.194/2009. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no art. 80 parágrafo único e artigo 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e artigo 3º do Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010, reconheço a dívida, bem como autorizo a realização da despesa e emissão de Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 1.418,02 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, para atender despesa com o fornecimento de energia elétrica para a Agência de Atendimento Planaltina, localizada no Setor de Hotéis e Diversões, Lote “C” Planaltina - DF, conforme documentação constante dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Chefe, de 25 de agosto de 2010, publicados no DODF nº 166, de 27 de agosto de 2010, página 07, relativos aos processos 410.004.831/2007 e 125.002.097/2009, ONDE SE LÊ: “... solicitamos o reconhecimento de dívida, bem como autorização para a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho e pagamento...”, LEIA-SE: “... reconheço a dívida, bem como autorizo a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho e pagamento...”.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 183, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Processo 127.006095/2010; Interessado: SHELL BRASIL LTDA.; CNPJ: 33.453.598/0001-23; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Incorporação de pessoa jurídica.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, fundamentado no art. 156, § 2º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/2006 e no Decreto nº 27.576/2006 e, por fim, a constatação de que a atividade preponderante do adquirente no período considerado não foi proveniente de compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, de locação de bens imóveis ou de arrendamento mercantil, DECLARA NÃO INCIDIR o ITBI na transmissão do imóvel abaixo:

ADQUIRENTE: SHELL DO BRASIL LTDA. – CNPJ Nº 33.453.598/0001-23, SUCESSORA DE SHELL BRASIL S/A; TRANSMITENTE: SOTPOS S/A COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO – CNPJ Nº 29.983.079/0001-08; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; DATA DO TÍTULO/ATO: 30/11/1985; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SMPW LT 2 PLL; ÁREA ESPECIAL PL 1; MAT/CART; 1190/1º; 12112/1; INSCRIÇÃO; 30138418; 16500016.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7 e ratificados por João Batista Negreiros Barroso, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; registre-se; cientifique-se e, após, archive-se.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 187, DE 28 DE AGOSTO DE 2010.

Processo 370.000047/2010; Interessado: GRADEBRÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; CNPJ Nº: 02.013.027/0001-44; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - ITBI/IPTU/TLP. A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, fundamentada na Lei nº 3.266/2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430/2004; na Resolução nº 000/00 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DOS TRIBUTOS, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: GRADEBRÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ Nº 02.013.027/0001-44; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; IND QI 616 CJ 1 LT 4; 45331189; 100%; R% 72.429,44; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; IND QI 616 CJ 1 LT 4; 45331189; 2010; 100%; 2010; a; 2013; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; IND QI 616 CJ 1 LT 4; 45331189; 2010; 100%; 2010 a 2013.

Para a fruição dos benefícios em todo o período especificado neste Ato Declaratório, o interessado deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET) do Distrito Federal:

a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.

b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, a Certidão Negativa do INSS e a Certidão de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004.

Será verificada pela SDET a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), da Receita Federal; DIF (Documento de Identificação Fiscal), da SEFP/DF; Certidão Negativa de Débitos, da SEF/DF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Receita Federal.

Em virtude da competência atribuída à SDET para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº. 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das certidões exigidas, a SDET comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação dos benefícios.

Os requisitos legais para a concessão dos benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por João Batista Negreiros Barroso, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; registre-se e cientifique-se. Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEJAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI;

Encaminhe-se à SDET para juntada de Atestado de Implantação Definitiva, após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 188, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Processo 370.000255/2010; Interessado: EVERALDO DOS SANTOS SILVA ME; CNPJ Nº: 03.387.929/0001-03; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; fundamentada na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 451/2010 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA REDUZIDA A BASE DE CÁLCULO dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: EVERALDO DOS SANTOS SILVA ME – CNPJ Nº 03.387.929/0001-03; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SET IND I QD 3 LT 47; 45006024; 100; 302,05; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SET IND I QD 3 LT 47; 45006024; 2007; 2008; 2009; 2010; 100; 347,79; 404,87; 335,46; 335,46; 2007 a 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SET IND I QD 3 LT 47; 45006024; 2007; 2008; 2009; 2010; 100; 195,83; 214,36; 172,92; 172,92; 2007; a; 2010; Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo por Isabel R. B. Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por João Batista Negreiros Barroso, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; registre-se e cientifique-se.

Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e providências de sua alçada.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Processo 043.002.032/2010; Interessado: ORTÊNCIO ALVES DA ROCHA; CPF: 038.802.301-53; ASSUNTO: Não incidência de ITBI – Integralização de Capital Social. A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI – nos termos seguintes: ADQUIRENTE: ITAMARATY IMÓVEIS LTDA. – CNPJ Nº: 00.095.661/0001-48; TRANSMITENTE: ORTENCIO ALVES DA ROCHA – CPF Nº: 038.802.301-53; DATA DO TÍTULO/ATO: 17/12/2004; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de Capital Social; FUNDAMENTAÇÃO: § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830, de 14.3.2006, tendo em vista que o adquirente tem como objeto social exclusivo “corretagem de imóveis, locação e administração de imóveis próprios e de terceiros, e intermediações de negócios imobiliários em geral”, conforme cláusula quinta do seu Contrato Social.

O interessado tem o prazo de vinte dias, a contar da publicação deste despacho, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por João Batista Negreiros Barroso, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; cientifique-se o interessado e aguarde-se o prazo recursal. Após, não havendo interposição de recurso, encaminhe-se ao NUGIT/GEJAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e arquivamento.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Processo 127.005.404/2010; Interessado: PONTIFICIAS OBRAS MISSIONÁRIAS; CNPJ: 50.668.441/0001-34; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP – nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SGA/N QD 905 LT B; 10300422; 2010; Não atendimento ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.022/07, tendo em vista a inexistência de templo de culto instalado no local.

O interessado tem o prazo de vinte dias, a contar da publicação deste despacho, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por João Batista Ne-

greiros Barroso, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; cientifique-se o interessado e aguarde-se o prazo recursal. Após, não havendo interposição de recurso, ao arquivo.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Processo 040.003137/2010; Interessado: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA; Assunto: Imunidade quanto ao IPTU.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, nos termos seguintes:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SER/S CC BL B LT SM; 1920101X; O interessado carece de legitimidade para pleitear o reconhecimento da imunidade tendo em vista que o imóvel não é integrante do patrimônio da União, o que torna impossibilitada a aplicação do art. 150, VI, a, da Constituição Federal. O(A) interessado(a) tem o prazo de vinte dias, a contar da publicação deste despacho, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificada por João Batista Negreiros Barroso, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; cientifique-se o interessado e aguarde-se o prazo recursal. Após, não havendo interposição de recurso, ao arquivo.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 125, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 046.002.058/2010, WALTER TEIXEIRA DA SILVA, GIP2005, 2010, tendo em vista que trata-se de veículo usado e o interessado não era proprietário do veículo em 01/01/2010, data do fato gerador do tributo. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 126, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 046.002.065/2010, RONALDO BERNARDES MIRANDA, ORLANDO BERNARDES MIRANDA, 07/01/1979, considerando que o seu falecimento ocorreu antes da vigência da Lei que concede o benefício fiscal, bem como o único imóvel em nome do “de cujus” não servia de moradia ao mesmo, contrariando assim, a previsão legal. Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 127, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à

Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.003.430/2010, MARIA JOSÉ DA SILVA, TEREZINHA MARCOLINA DA SILVA, 14/03/2007, tendo em vista que o patrimônio a ser transmitido pela “de cujus”, ultrapassa o valor de R\$ 61.557,24, já atualizados pelo INPC de 2007. Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 128, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.003.493/2010, SAUL HUMBERTO MARTINS, 428.223.431-87, constatou-se que o requerente não se enquadra nas condições estabelecidas pela legislação vigente e possui débitos junto a Fazenda pública do DF. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 129, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2010, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m²: 042.003.989/2010, RAIMUNDO FRANCISCO BENEDITO, QR 521 CONJUNTO 05 LOTE 20, 46416463. Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 12, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, tendo em vista que os requerentes não utilizam os imóveis como suas residências e de suas famílias: 042.001.352/2006, MARIA OLIVEIRA DE QUEIROGA, 48657786, 11/08/2010.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 27 de agosto de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$):

042.003.893/2010, TRANSPORTADORA FIUZA & OLIVEIRA ME, IPVA, R\$ 135,00; 042.003.363/2010, JULIANA MACHADO MARIANO, IPVA, R\$ 169,30; 042.003.901/2010, FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA VIEIRA, ITCD, R\$ 75,18; 042.004.042/2010, SONIA APARECIDA CORREA, IPVA, R\$ 159,84; 042.003.921/2010, JOÃO BATISTA MENEZES PEREIRA, ITCD, R\$ 214,88; 043.002.750/2010, JAIME VIEIRA GOMES, IPTU/TLP, 143,20. JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: tendo em vista que o interessado não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família: 046.001.314/2010, JUDITE VIEIRA COSTA, QNM 06 CJ P LT 27, 35032677. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.002.378/2010, ANTONIA SALOMEA DE NOVAIS, QNP 12 CJ C LT 19, 30668395; 046.001.102/2010, EDITE LEITE, QNM 22 CJ C LT 22, 35081953. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nos 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 1) 122-000.823/2010, MARIA ANA DOS SANTOS, 214.183.301-91, área construída superior a 120 metros quadrados, CD ARAPOANGA QD 16 CONJ. “F” CASA 12 - PLANALTINA/DF, 4924492-2, 2010; 2) 0045-001113/2010, CAMILA GANDA RIBEIRO, 032.452.171-53, imóvel objeto de espólio, ST TRAD. QD 74 RUA RIO GRANDE DO NORTE LOTE 06 - PLANALTINA-DF, 30047390, 2010. resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s), em razão do(s) respectivo(s) motivo(s) exposto(s). O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 70, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a composição, coordenação e agenda/2010 das reuniões ordinárias das Comissões Temáticas, da Diretoria Executiva e do Plenário, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 199ª Reunião Plenária Ordinária de 16 e 17 de junho de 2010, e da 201ª Reunião Ordinária Plenária de 18/08/2010, resolve tornar público a composição, coordenação, e agenda/2010 das Comissões Temáticas, e agenda da Diretoria Executiva e Plenário, a seguir:

Art. 1º Comporão a Comissão de Finanças, Orçamento e Fundo, os conselheiros representantes das seguintes instituições:

- I – Secretaria de Estado de Governo (coordenação);
- II – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS (sub-coordenação);
- III – Secretaria de Estado de Fazenda;
- IV – Secretaria de Estado de Educação;
- V – Associação dos Voluntários Pró-Vida Estrutura – VIVER;
- VI – Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF;
- VII – Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE; e
- VIII – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA.

Art. 2º Comporão a Comissão de Políticas Públicas, os conselheiros representantes das seguintes instituições:

- I – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA (coordenação);
- II – Centro Salesiano do Menor - CESAM (sub-coordenação);
- III – Aldeias Infantis SOS Brasil;
- IV – União Brasileira de Educação e Ensino UBEE/Instituto Marista de Solidariedade - IMS;
- V – Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF;
- VI – Secretaria de Estado de Saúde;
- VII – Secretaria de Estado de Esporte; e
- VIII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST.

Art. 3º Comporão a Comissão de Legislação, os conselheiros representantes das seguintes instituições:

- I – Centro Especializado de Assistência Jurídica – CEAJUR (coordenação);
- II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST (sub-coordenação);
- III – União Brasileira de Educação e Ensino UBEE/Instituto Marista de Solidariedade - IMS;
- IV – Centro Salesiano do Menor - CESAM;

Art. 4º Comporão a Comissão de Formação e Mobilização, os conselheiros representantes das seguintes instituições:

- I – Secretaria de Estado de Educação (coordenação);
- II – Secretaria de Estado de Saúde (sub-coordenação);
- III – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS;
- IV – Associação Cristã de Moços de Brasília – ACM/BSB;
- V – Aldeias Infantis SOS Brasil;
- VI – Associação dos Voluntários Pró-Vida Estrutura – VIVER;

Art. 5º Comporão a Comissão de Conselhos Tutelares, os conselheiros representantes das seguintes instituições:

- I – União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC (coordenação);
- II – Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/8ª Região (sub-coordenação);
- III – Secretaria de Estado de Fazenda;
- IV – Secretaria de Estado de Cultura;

Art. 6º Comporão a Comissão de Medidas Socioeducativas, os conselheiros representantes das seguintes instituições:

- I – Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF (coordenação);
- II – Aldeias Infantis SOS Brasil (sub-coordenação);
- III – Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/8ª Região;
- IV – União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC;
- V – Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF;
- VI – Secretaria de Estado de Educação;
- VII – Secretaria de Estado de Esporte; e
- VIII – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS.

Art. 7º As reuniões ordinárias das Comissões Temáticas do CDCA/DF serão realizadas mensalmente no mesmo dia, concomitantemente, nas seguintes datas em 2010: 15/09/2010, 13/10/2010, 10/11/2010 e 08/12/2010.

Art. 8º A agenda das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, composta pelos coordenadores das comissões temáticas, vice-presidente e presidente do CDCA/DF, fica, assim, estabelecida até o final do exercício de 2010: 10/08/2010, 24/08/2010, 15/09/2010, 28/09/2010, 05/10/2010, 18/

10/2010, 09/11/2010, 30/11/2010, e 13/12/2010.

Art. 9º A agenda das reuniões ordinárias do Plenário fica, assim, estabelecida até o final do exercício de 2010: 18/08/2010, 22/09/2010, 20/10/2010, 17/11/2010, e 15/12/2010.

Art. 10º As datas de reuniões ordinárias que coincidirem com feriados, deveram ser remarçadas, na reunião ordinária que anteceder ao feriado, para outra data disponível, antes da reunião plenária ordinária do respectivo mês.

Art. 11 Todas as reuniões ordinárias do CDCA/DF terão início às 8h30 (oito horas e trinta minutos), exceto as reuniões da Diretoria Executiva que terão início às 14h (catorze horas).

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação em plenário.

MILDA MORAES

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a Resolução do CAS-DF Nº 20, de 18 de maio de 2010, acerca de pisos de proteção social de transição; pela validação e apoio desta Resolução e recomendação do Poder Público para Provisão Orçamentária dos Serviços de Acolhimento para 2010 e 2011; pelo estabelecimento de Convênios da SEDEST com todos os Serviços de Acolhimento no Distrito Federal, prioritariamente para as modalidades de Casa Lar, Abrigo Institucional e República de Jovens.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, Órgão paritário, deliberativo, e controlador das políticas públicas de garantias dos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n. 8.069/90, gerido pela Lei Distrital n. 3.033/2002 e vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Distrital 3033/2002, por deliberação da 201ª Reunião Plenária Ordinária ocorrida em 18/08/2010, e

CONSIDERANDO a crescente intersetorialidade entre Conselhos, desta vez entre o CAS-DF e o CDCA-DF para o controle das Políticas Públicas, conhecedores históricos da precariedade dos Serviços de Acolhimento e sabedores da necessidade de reordenamento destes serviços;

CONSIDERANDO a insuficiência de recursos repassados aos conveniados e a inviabilidade de implementação dos planos políticos pedagógicos das Entidades não conveniados para os serviços de acolhimento;

CONSIDERANDO a Portaria 460 do MDS de 18 de Dezembro de 2007, que dispõe de pisos, estabelecendo critérios e procedimentos relativos ao repasse de recursos financeiros referentes aos pisos de Alta Complexidade I no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO o Plano Nacional e o Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovados pela Resolução conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 13 de dezembro de 2006, e Resolução Conjunta CAS e CDCA-DF nº 1 de 09 de junho de 2008, publicada no DODF de 27/06/2208;

CONSIDERANDO que o CDCA-DF assume as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento como prioridade e parâmetro urgente para reordenamento destes Serviços na Rede Pública e Privada do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a importância dos serviços de Acolhimento, enquanto não se erradicam a miséria e a falta de distribuição dos recursos que entre outras razões, impede que o direito à Convivência Familiar não respeitado;

CONSIDERANDO que o trabalho de reintegração e outros igualmente indispensáveis exigem o cumprimento de um Quadro de Pessoal conforme a NOB-SUAS E RH e não de apenas voluntários;

CONSIDERANDO que o a Promotoria da Infância, Gestores e Mantenedores dos Serviços de Acolhimento comprometem-se adequar-se às Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento num prazo de 2 anos, em consonância ao Art.19, Parágrafo 2 (Lei 12.010 de 3 de Agosto de 2009 e o ECA);

CONSIDERANDO que não procederá a renovação do Registro da Entidade que não reordenarem-se no prazo estabelecido, RESOLVE:

Art. 1º. Corroborar com a Resolução nº 20 do CAS, de 18 de Maio de 2010, que estabelece pisos de transição e a título de adiantamentos dos valores apresentados conforme Anexo I que acompanhou a Resolução.

Art. 2º. Acompanhar a Provisão Orçamentária para viabilizar os repasses dos valores do Piso de Proteção para o ano de 2011, conforme Anexo II da Resolução nº 20 do CAS, de 18 de maio de 2010.

Art. 3º Que o órgão Gestor da Assistência Social celebre Convênios com as todas as entidades regularizadas que prestam Serviços de Acolhimento nas modalidades de casa-lar, abrigo institucional, república juvenil e de outros projetos pedagógicos para a proteção, promoção e defesa do direito de crianças e adolescentes do direito à convivência familiar;

Art. 4º. Que o órgão gestor da Assistência Social do Distrito Federal, por meio do Núcleo de Supervisão e Monitoramento à Rede de Acolhimento, de acordo o Decreto nº 31.362, de 1º de março de 2010, (DODF de 02.03.2010), priorize e garanta a supervisão, apoio, monitoramento e acompanhamento dos Serviços de Acolhimento;

Art. 5º. Que o órgão gestor de Assistência Social, através do mesmo Núcleo do Art. 4 desta presente Resolução do CDCA-DF, após tendo diagnosticado em seu monitoramento problemas de regularização de entidades que realizem serviços de acolhimento institucional ou familiar, prestem apoio para a realização de Convênios;

Art. 6º Que o órgão Gestor cumpra antecipadamente o repasse dos recursos estabelecidos em Convênio a todos os Serviços Socioassistenciais, dentro do cronograma de despesas mensais do Quadro de Pessoal e das despesas de manutenção garantidas pelos Convênios;

Art. 7º. Que sejam acrescidos ao orçamento do GDF os recursos complementares do Fundo de Assistência Social, repassados pelo MDS, para viabilizar o cumprimento da Resolução n. 20 do CAS-DF;

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da deliberação em Plenário.

MILDA MORAES

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre o reordenamento do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO DISTRITO FEDERAL, Órgão paritário, deliberativo, e controlador das políticas públicas de garantias dos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n. 8.069/90, gerido pela Lei Distrital n. 3.033/2002 e vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Distrital 3033/2002, e

Considerando o que estabelece a Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança (1989), as Regras de Beijing (1985), as Diretrizes de Riad (1988), as Regras das Nações Unidas para proteção de jovens privados de liberdade (1990), a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990); Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2006); Plano Operativo Estadual de Saúde do Adolescente em Medida Socioeducativa de internação e Internação Provisória (2006); Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e o Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2008); a 201ª Assembléia Geral Ordinária ocorrida em 18 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1º recomendar que são diretrizes para a implementação do Sistema Socioeducativo no Distrito Federal:

I - Responsabilidade integral do Estado com a gestão do sistema, vedada a terceirização ou qualquer outra hipótese privatizante referente à ação direta dessa gestão;

II - Estruturação e qualificação do núcleo especializado na Defensoria Pública para garantia de defesa técnica qualificada aos adolescentes e jovens inseridos no Sistema Socioeducativo, nos termos dos artigos 5º, LV e 134 da Constituição Federal de 1988 e artigos 111, IV; 124, III, e 141, §1º do ECA;

III - Integração operacional de Vara da Infância e Juventude, Promotoria da Infância e Juventude, Defensoria Pública, Delegacia Especializada (Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente – DPCA e Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA) e Subsecretaria de Medidas Socioeducativas - SEJUS, em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, nos termos do artigo 88, V, do ECA (Diretriz da Política de Atendimento);

IV - Garantia de plantões de Juiz, Promotor de Justiça e Defensor Público da Infância e da Juventude aos adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional em um mesmo local, possibilitando a agilidade nos encaminhamentos adequados assegurando, dessa forma, um atendimento especializado;

V - Obediência aos limites de quantidade de adolescentes e jovens por unidade de internação e casa de semiliberdade,

VI - Obediência às quantidades de profissionais, das Secretarias de Estados afetas ao atendimento, por números de adolescentes e jovens (nos termos do SINASE), realizando-se os concursos públicos necessários para estruturação do quadro de pessoal;

VII - Respeito aos critérios de idade, compleição física e gravidade da infração para separação dos adolescentes e jovens internados, em consonância com o artigo 123 do ECA;

VIII - Construção de política pública de formação continuada dos atores sociais envolvidos no Sistema Socioeducativo, nos termos do SINASE;

IX - Garantir estrutura física e atendimento especializado, contemplando as peculiaridades das adolescentes e jovens do sexo feminino no âmbito do Sistema Socioeducativo;

X - Garantir estrutura física e espaços adequados para a execução das Medidas Socioeducativas, tanto as que devem ser cumpridas em meio aberto, como internação, sendo assegurado o preconizado no ECA em seu art. 94 e orientações do SINASE;

XI - Garantir o atendimento psicossocial ofertado pelas equipes de semi-liberdade e/ou internação, visando o fortalecimento familiar e comunitário durante o cumprimento da medida socioeducativa aplicada, minimizando a possibilidade de reinstitucionalização em serviços de acolhimento;

XII - Garantir os encaminhamentos adequados para as áreas de saúde, profissionalização, trabalho e educação as famílias e aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, sendo assegurado os dispositivos preconizados no ECA e SINASE;

XIII - Executar com prioridade e eficiência as medidas socioeducativas em meio aberto, visando à redução do índice de internações e de reincidência das praticas de atos infracionais

XIV - Elaborar, implementar e executar o projeto pedagógico unificado de acordo com as diretrizes estabelecidas no SINASE.

Art. 2º Tais diretrizes deverão ser incorporadas às políticas públicas desenvolvidas pelos Poderes do Estado, com a dotação orçamentária e adequações necessárias para sua execução, com o objetivo de garantir a promoção social e pessoal das famílias e adolescentes atendidos pelo Sistema Socioeducativo.

Art. 3º Que para concretização do que estabelece essa resolução o Poder Executivo incluirá os recursos necessários no Orçamento Público do Distrito Federal, sem nenhum contingenciamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da deliberação em Plenário.

MILDA MORAES

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a desativação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, Órgão paritário, deliberativo, e controlador das políticas públicas de garantias dos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n. 8.069/90, gerido pela Lei Distrital n. 3.033/2002 e vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Distrital 3033/2002, e por deliberação da 200ª Reunião Plenária Ordinária de 12 de julho de 2010, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança (1989), as Regras de Beijing (1985), as Diretrizes de Riad (1988), as Regras das Nações Unidas para proteção de jovens privados de liberdade (1990), a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2006);

CONSIDERANDO o pedido de intervenção federal no CAJE ajuizado pelo Ministério Público Federal no ano de 2005 e as medidas cautelares determinadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2006);

CONSIDERANDO que, segundo informações da Promotoria de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal e Territórios, a morte do adolescente nas dependências do CAJE no dia 15/08/2009 foi a vigésima primeira desde 1997;

CONSIDERANDO o histórico de superlotação vivenciado pela unidade, onde existem mais de 300 internos num local que comporta 160;

CONSIDERANDO que os padrões arquitetônicos do CAJE são incompatíveis com a normativa vigente e com o propósito socioeducativo a que se destina;

CONSIDERANDO, ainda, que o CAJE representa a sobrevivência de modelo repressivo e minorista, superado desde que o Estado brasileiro adotou a doutrina da proteção integral.

RESOLVE:

Art. 1º. Que o Governo do Distrito Federal desativará o CAJE, no prazo de 30 dias.

Art. 2º. Que para concretização do que estabelece esta resolução o Poder Executivo garantirá os recursos necessários no Orçamento Público do Distrito Federal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da deliberação em plenário.

MILDA MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 34, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 11.119 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO – RA XVII

UG: 190.119 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO – RA XVII

Programa de Trabalho: 15.451.0084.1110.0147 – Execução de Obras de Urbanização No Distrito Federal - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte: 100. Valor: R\$ 100.262,86 (cem mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado à complementação de recursos, referente à construção do acesso à QS 12, entre os conjuntos 4, 6 e 2 A, na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII, atendendo as solicitações contidas nos Ofícios nºs 084/2010-GAB/RA XVII e 408/2010-GAB/RA XVII.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES

Secretário de Estado de Obras

U.O. Cedente

JOSÉ LOPES LIMA

Administrador Regional

U.O. Favorecida

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Reconhecimento de dívidas

Assunto: Reconhecimento De Dívida - À vista das instruções contidas no processo nº. 112.004.950/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2010, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, bem como o Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010 e a Portaria nº 114, de 17 de junho de 2010. Reconheço a Dívida no valor total de R\$ 1.988.001,80 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, um real e oitenta centavos), em favor da Empresa GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, para custear despesa referente à 3ª Medição dos serviços de Drenagem Pluvial, pavimentação asfáltica, meio-fios e Sinalização no Bairro Mestre D'Armas – Planaltina - DF, relativa ao período de 21/07/2009 a 30/09/2009, conforme Atestados de Execução nºs 1-0849/2009 – SECONT/DU, devidamente atestada pelo Executor, conforme consta do citado processo, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 15.451.0084.3058.0002 – Execução de Obras de Urbanização em Mestre D'Armas – Pro Moradia. Natureza de Despesa: 44.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte – 135 – credor: GAE – CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 02.083.764/0001-13.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 129, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, e o que consta do(s) processo(s) 113.007.669/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						140.000	
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Raf 000005 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	140.000	140.000	
2010AC00389 TOTAL						140.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRESCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						140.000	
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Raf 000005 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	140.000	140.000	
2010AC00389 TOTAL						140.000	

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 193, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de agosto de 2010, nas seguintes funções, 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Alexandre Magno de Barros Alves, Cleber Manoel Batista, Janaina Machado Ramos, Kesley Kristiano Souza, Sergio Amaral Braz. Por dois meses: Huelisten Alexandro da Silva. Por um mês: Ione Colonna dos Santos Mendes. 2 – Examinadores: a) Por três meses: Adenildo Tavares dos Santos, Adenilton Jose Pereira, Adilson dos Reis Vellasco, Adriana Maria do Nascimento, Adriana Queiroz Leao, Adriane Correia de Freitas de Matos, Adriano Cardoso de Oliveira, Agnaldo Alves Vieira, Almi Ferreira de Souza, Ana Claudia Gnone de Oliveira, Ana Katia de L B Pereira, Anderson Azevedo de Melo, Andreia Cardoso Melo, Aneci Gonçalves Mancio, Antonio Daniel Miranda Vieira, Antonio Felix da Luz, Antonio Ferreira Rosa, Antonio Jose de Moura Filho, Carlos Roberto Ribeiro, Catia Guedes Evangelista, Catia Yone dos Santos Farias, Celia Aparecida Gonçalves Oliveira, Celso Pereira Souto, Cleudes Mendes da Costa, Cristovam Manoel Ferreira de Souza Alves, Deltimo Evangelista da Silva, Derli Martins dos Santos, Dinart Alves dos Santos, Diony Pereira da Cunha, Dulcineia Santos, Edna Maria de Brito Siqueira, Edvon Soares de Andrade, Elieser Silverio Gonçalves, Eline Sousa Lima, Emilia Carmelita de Oliveira, Enio Brito Lopes, Enio Wilian Danziger, Erandi da Cruz Silva, Esther Andrade Freire da Silva, Fabio Martins de Oliveira, Fatima Rejane Nobre Sidou, Felinto da Silva Oliveira Filho, Fernando Rodrigues Gonçalves, Francisco Fabio de Oliveira Sampaio, Francisco Moreira da Silva, Francisco Teles de Lima Junior, Francisco Wilson de Araujo Teixeira, Francylu de Matos Lima Cruz, Frederico Abraham, Gilson Ferreira da Silva, Gizilene Ribeiro de Almeida, Inah Lucena Pontes, Itanildo Rodrigues Bezerra, Jailson Vicente da Silva, Joao Costa Bueno, Jose Carlos Sobrinho, Jose de Albuquerque Costa Neto, Jose Divino de Oliveira, Jose Francisco de Oliveira, Jose Newton Eufrazio, Juliana Eliza de Assis Lobo, Junio Alves de Oliveira, Leila das Neves Silva, Leonardo Donizetti Rocha, Leondres Pereira, Lilian Regina de Barros, Lindenildo Miranda da Rocha, Luciana do Amaral Calanderli, Luciannette Araujo Souza, Lucimar da Silva Pereira, Luis Aderson Magalhaes Avila Paz, Luiz Carlos Marques da Costa, Luiz Carlos Xavier dos Santos, Luiz Rocha

Neiva, Manoel Bernardino de Oliveira Neto, Marcia Fagundes de Oliveira Silva, Marcos Quirino Passos, Maria Aparecida Alves Vieira Santos, Maria Helena Araujo, Maria Luisa L. Batista Aguiar, Maria Rege Sodre Dias Rodrigues, Marília Silva Santos Mesquita, Marnilene Sousa R Lopes, Meire Ferreira de Souza, Nerilson Vasconcellos, Nivaldo Rocha da Silva, Orleudo Aureliano de Arruda, Patricia Pereira Barbosa, Patricia Rocha Ribeiro, Paulo Cesar de Souza Ribeiro, Pedro Carlos Alves Lima, Raimundo Jose Ferreira Lima, Raimundo Pereira Ramos, Ricardo Araujo de Oliveira, Rosemary Rocha Ferreira da Fonseca, Salvador Alves, Saulo Duraes Coutinho, Sergio Henrique Farias, Shirley Lima Batista, Valter Rodrigues da Silva, Vanderson Gomes de Farias, Vera Maria de Lima, Waldecy Nascimento Oliveira, Walter Marques, Washington Jorge Oliveira de Paula, Willian Pinho dos Reis, Wilson Soares de Sousa, Zirlene Conceicao de Aguiar, Zita Neves Cintra. 3- Professor Escola Pública: a) por três meses: Altina Miranda Cabral Moreira, Elda Pereira de O Reis Alves, Graziela Cardoso Piloni, Regis Otavio Ramos de Lima, Rosângela Rodrigues Norita, Vera Lucia Pertetuo, Zoraia Carla Cardozo da Silva. 4-Membros da Banca Especial:a) por três meses: Daianna Maria Lima Tavares, Jecy Kenne Gonçalves Umbelino e Rodrigo Dutra Milholi. 5-Secretários: a) Por tres meses:Adilson Ferreira Machado, Antonio Marques Mororo, Aparecido Pereira da Silva, Efigenia Alves Gondim Schreiber, Eliane Roza de Lima, Erotides Ferreira Cavalcante Antunes, Fabio Monteiro Carneiro, Francisco Denilson Bezerra da Silva, Geny Pereira de Sales, Itamar Joao da Silva, Ivany Soares dos Santos, Joao Gabriel Carneiro Portela, Josenilton Oliveira dos Santos, Kleber Pereira de Lima, Kleber Silva Costa, Maria de Lourdes da Silva Pinto, Maria do Carmo Alves de Souza, Maria do Socorro Bezerra Viana, Maria Florencio de Barros, Nilma Nazare Brito de Souza, Perivaldo Rosa de Albuquerque, Reginaldo Duarte Correa, Wilza Barbosa dos Santos. 5 - Dispensar da função -A partir de 01 de agosto: a) Examinador : Huelisten Alexandro da Silva, Ione Colonna dos Santos Mendes, Rosângela Rodrigues Norita.

Francisco Joaquim Araújo Saraiva.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Ana Carolina Graça Souto, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Diógenes Teixeira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Pedro Arruda da Silva e Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de convite do Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, para participar da Conferência Iberoamericana de Direito Penal, a realizar-se no período de 16 a 18 de setembro do corrente ano, na Cidade de Salvador – BA, solicitando seja indicado um Membro deste Conselho, para participar do referido evento, salientando que todas as despesas serão custeadas pelo CNPCP. O Plenário houve por bem indicar o Presidente deste Conselho Penitenciário, para participar da referida Conferência. Ademais, o Senhor Presidente agradeceu a Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto, por ter atendido prontamente a convocação. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de setembro do corrente ano para os dias 02, 09, 14, 15, 21, 23, 28 e 30, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Ana Carolina Graça Souto os Procedimentos: nº 586/10 – Classe "A" – nº 434/10 e o de nº 589/10 – Classe "A" – nº 437/10 e os Processos: nº 7.185-6, o de nº 26.275/94, o de nº 86.890-4 e o de nº 146.406-5; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 565/10 – Classe "A" – nº 414/10, o de nº 582/10 – Classe "A" – nº 430/10, o de nº 588/10 – Classe "A" – nº 436/10 e o de nº 590/10 – Classe "A" – nº 438/10 e os Processos: nº 3.408-9, o de nº 29.792-8 e o de nº 44.992-3; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 561/10 – Classe "A" – nº 410/10, o de nº 567/10 – Classe "A" – nº 416/10, o de nº 572/10 – Classe "A" – nº 421/10 e o de nº 576/10 – Classe "A" – nº 425/10 e os Processos: nº 25.197/90, o de nº 39.250-3 e o de nº 76.460-8; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 581/10 – Classe "A" – nº 429/10, o de nº 587/10 – Classe "A" – nº 435/10 e o de nº 592/10 – Classe "A" – nº 440/10 e os Processos: nº 29.038-5, o de nº 129.767-5 e o de nº 139.892-7; José Diógenes Teixeira os Procedimentos: nº 578/10 – Classe "A" – nº 427/10, o de nº 585/10 – Classe "A" – nº 433/10 e o de nº 591/10 – Classe "A" – nº 439/10 e os Processos: nº 18.055-4, o de nº 44.551-7, o de nº 77.638-7 e o de nº 131.570-0. JULGAMENTOS: A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Procedimentos: nº 586/10 – Classe "A" – nº 434/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 589/10 – Classe "A" – nº 437/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 7.185-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 26.275/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008 e 2009 e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 86.890-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 146.406-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 560/10 – Classe "A" – nº 409/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 48.667/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 56.544-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 72.262-

7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 579/10 – Classe "A" – nº 428/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 80.969-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 83.051-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 126.536-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 581/10 – Classe "A" – nº 429/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 587/10 – Classe "A" – nº 435/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 592/10 – Classe "A" – nº 440/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 29.038-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 129.767-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 139.892-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Procedimentos: nº 484/10 – Classe "A" – nº 378/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 553/10 – Classe "A" – nº 404/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 559/10 – Classe "B" – nº 041/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento livramento condicional e os Processos: nº 91.705-5, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Ana Carolina Graça Souto, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 94.296-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 220.349-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 220.400-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 220.404-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 26 de agosto de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 186, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 53/2010, da Comissão Permanente de Sindicância, constituída pela Instrução de Serviço nº 93, de 24 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 3º da Instrução de Serviço nº 74/2010, processo 098.002.781/2009, a contar de 08 de setembro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 052.000.009/2008, 054.001.732/2007, 080.025.571/2008, 126.000.012/2008, 140.000.611/2006, 150.000.183/2003, 272.000.252/2008, 360.000.601/2008 e 410.007.684/2007.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30

de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, XIII, da Resolução nº. 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomadas de Contas Especial nos 052.000.012/2008, 052.001.173/2008 e 054.001.349/2007.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a Resolução nº 188, de 7 de agosto de 2008, que regulamenta o estágio de estudantes no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, e de acordo com o decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 680, realizada em 31 de agosto de 2010, conforme consta do Processo nº 758/98, e

Considerando o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no Decreto GDF nº 30.658, de 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º. Os arts. 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 16, 17 e 20 da Resolução nº 188, de 7 de agosto de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“Art. 4º

I -

II -

III -

IV -

V – enviar ao agente de integração, semestralmente, relatório de atividades, com ciência obrigatória do estagiário.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

Art. 5º

I – articular-se com instituições de ensino, com vistas à celebração de convênios ou outro instrumento jurídico apropriado, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas) no TCDF, com base nas normas contidas nesta Resolução;

II – adotar, com presteza, os procedimentos administrativos necessários à efetivação do estágio;

III – lavrar termo de compromisso a ser assinado pelo TCDF, instituição de ensino e estagiário;

IV -

V – realizar o pagamento da bolsa de estágio e o repasse do auxílio-transporte aos estagiários;

VI -

Parágrafo único. O auxílio-transporte a que se refere o inciso V não será devido no período de recesso do estudante, bem como nos dias relativos a licença-médica, faltas e outros afastamentos, ainda que justificados.

Art. 7º

I -

II -

III – dispor de supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que poderá ser o dirigente da unidade ou servidor por este indicado;

IV -

Art. 8º

I -

II -

III -

IV -

Parágrafo único. O supervisor a que se refere este artigo poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 9º O número de estagiários é fixado em até 20% (vinte por cento) da dotação global dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF.

§ 1º A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais.

§ 2º Na aplicação do parágrafo anterior, se a instituição de ensino do estudante adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio poderá ser reduzida à metade, mediante solicitação formal do estagiário acompanhada de documentação comprobatória, conforme estipulado no termo de compromisso.

§ 3º Para pleitear a redução da carga horária mencionada no parágrafo anterior, o estagiário deverá apresentar o calendário oficial da instituição de ensino para o supervisor de estágio e para a unidade competente mencionada no art. 4º desta Resolução, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11.

§ 1º Pela assinatura do termo de compromisso, fica o estagiário obrigado a cumprir, no que couber, as normas regulamentares e de conduta profissional nele estabelecidas.

§ 2º Fica vedada a contratação de estagiários parentes de servidores e membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Ministério Público junto ao TCDF, até o segundo grau.

§ 3º A realização de estágios, nos termos desta Resolução, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 12. O estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá prosseguir no estágio até o término do curso na instituição de ensino a que pertença, observado o interesse das partes.

Art. 13.

§ 1º

§ 2º

§ 3º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de recesso regimental deste Tribunal.

§ 4º No caso de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos proporcionalmente à quantidade de meses estagiados.

§ 5º Para fins do disposto no parágrafo anterior, será considerada como mês estagiado a fração superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 16. O estagiário não terá direito à concessão de auxílio alimentação ou benefício de assistência à saúde.

Art. 17.

I -

II - pela ausência injustificada às práticas do estágio, por 8 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) dias interpolados, no período de um mês;

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

Parágrafo único. Será emitido, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 20. Ficam reservadas a estudantes portadores de deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estágio, observada a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a deficiência do estudante.

§ 1º

§ 2º

§ 3º”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 165/2010.

REPUBLICAÇÃO (*)

Ementa: Prorrogações e acréscimos contratuais irregulares. Aplicação de multa (Acórdão nº 156/2004). Recolhimento. Quitação.

Processo TCDF nº 7.580/1996

Nome/Função: Marcos Helano Fernandes Montenegro, ex-Presidente.

Órgão: Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fulcro no art. 28 da LC nº 01/94, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, haja vista o pagamento da multa, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), bem como dos encargos moratórios de R\$ 1.133,89 (um mil, cento e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), comprovados às fls 1212/1217 e 1233.

Ata da Sessão Ordinária nº 4364, de 05 de agosto de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, em exercício; COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF (*) Republicação do Acórdão nº 165/2010, adotado no Processo nº 7.580/1996, apreciado na Sessão Ordinária nº 4364, de 05.08.10, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 160, de 19 de agosto de 2010, Seção I, página 87.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 3154/2010, proferida no Processo nº 17.430/07 (relatado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), na Sessão Ordinária nº 4353, realizada em 29 de junho de 2010, publicada no DODF nº 132, edição de 12 de julho de 2010, Seção I, página 19, na parte ONDE SE LÊ: “... VIII – autorizar: a) o acompanhamento ... contidas no item III retro ...”, LEIA-SE: “.....VIII – autorizar: a) o acompanhamento ... contidas nos itens V e VI retro ...”